

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL  
PORTARIA N° 96, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Autoriza a participação da servidora VIVIAN IZABELA JULIÃO, matrícula nº 465, no processo de distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON FÁBIO LAZARETTI**, Prefeito do Município de Cafeara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de junho de 2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafeara,

CONSIDERANDO a necessidade premente e inadiável de organização do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal para o regular início e funcionamento do Ano Letivo de 2026, assegurando-se a continuidade da prestação do serviço público educacional, que constitui direito fundamental e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições contidas na **Resolução Ad Referendum nº 001/2025 – SMEC**, datada de 15 de dezembro de 2025, que estabelece normas e critérios objetivos para a distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Ensino de Cafeara, definindo o cronograma e os procedimentos para a lotação dos professores e educadores infantis, visando atender à demanda escolar projetada para o próximo exercício;

CONSIDERANDO a situação funcional da servidora **VIVIAN IZABELA JULIÃO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 465, que se encontra atualmente respondendo ao **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2025**, instaurado pela **Portaria nº 74/2025**, de 15 de setembro de 2025, com o objetivo de apurar eventuais infrações disciplinares narradas no Relatório de Sindicância Investigativa nº 001/2025;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria nº 94/2025**, de 17 de dezembro de 2025, publicada recentemente, que, atendendo à solicitação fundamentada da Comissão Processante e considerando a complexidade da instrução probatória, prorrogou o prazo para a conclusão e julgamento do referido PAD por mais 60 (sessenta) dias, fixando como termo final para a decisão da Autoridade Superior a data de **04 de fevereiro de 2026**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da presunção de inocência (ou da não culpabilidade), insculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, o qual estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, princípio este aplicável, por simetria e com as devidas adaptações, à esfera administrativa sancionadora, impedindo a aplicação de sanções ou restrições de direitos de forma antecipada antes da decisão final da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a exclusão da servidora do processo de distribuição de turmas/aulas, neste momento processual, configuraria uma penalidade antecipada e irreversível para o ano letivo de 2026, causando prejuízos financeiros e funcionais à servidora sem que haja, até a presente data, decisão administrativa definitiva que determine a perda do cargo ou a

suspensão de suas funções, uma vez que o julgamento do PAD nº 001/2025 está pendente e agendado para data posterior ao período de atribuição de aulas;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de agir com cautela e prudência, evitando a prática de atos que possam ensejar futuras nulidades ou a necessidade de reparações indenizatórias ao erário caso a servidora venha a ser absolvida ou penalizada com sanção diversa da demissão no julgamento final do processo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o andamento do PAD com a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo que, até o desfecho do processo, a servidora mantenha o vínculo funcional ativo, resguardando-se, contudo, a prerrogativa da Administração de rever os atos de lotação conforme o resultado final do julgamento a ser proferido em fevereiro de 2026; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à necessidade de preenchimento de todas as vagas de regência de classe disponíveis para garantir o atendimento aos alunos matriculados, e a inexistência, nas portarias instauradoras vigentes, de medida cautelar de afastamento preventivo que impeça a servidora de exercer as atribuições inerentes ao seu cargo durante a prorrogação do prazo processual;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a participação da servidora **VIVIAN IZABELA JULIÃO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 465, no processo de escolha e distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal de Ensino de Cafeara para o Ano Letivo de 2026, a ser realizado em conformidade com as normas estabelecidas na **Resolução Ad Referendum nº 001/2025 – SMEC.**

**Parágrafo Único.** A servidora concorrerá à distribuição de aulas em igualdade de condições com os demais pares, observando-se rigorosamente a sua classificação funcional, tempo de serviço e titulação, conforme os critérios objetivos dispostos na legislação municipal vigente e nos anexos da resolução que rege o processo de atribuição.

**Art. 2º** A atribuição de aulas e a consequente lotação da servidora mencionada no artigo anterior possuem caráter **precário e condicional**, ficando sua eficácia e manutenção integralmente sujeitas ao resultado final do julgamento do PAD nº 001/2025.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de o julgamento final do PAD, previsto para ocorrer até o dia 04 de fevereiro de 2026, resultar na aplicação de penalidade de demissão ou de suspensão que abranja o período letivo, a atribuição de aulas realizada por força desta Portaria será automaticamente tornada sem efeito, procedendo-se à imediata substituição da docente por outro profissional habilitado, sem que isso gere direito a indenização ou retenção das turmas por parte da servidora sancionada.

**Parágrafo 2º** Caso a decisão final da autoridade julgadora seja pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidade que não implique no afastamento das funções de regência de classe, a atribuição de aulas será convalidada, tornando-se definitiva para o ano letivo de 2026, ressalvadas as hipóteses de revisão anual previstas no artigo 3º da Resolução Ad Referendum nº 001/2025 – SMEC.

**Art. 3º** Determinar à Comissão responsável pela distribuição de aulas e à Direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que incluam o nome da referida professora na lista de classificação e procedam ao registro da escolha de turmas em ata específica, conforme determina o artigo 5º da Resolução Ad Referendum nº

001/2025 – SMEC, fazendo constar em observação a condicionalidade prevista no artigo 2º desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, à data de início do cronograma de distribuição de aulas, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cafeara/PR, 22 de dezembro de 2025.

**ELTON FABIO LAZARETTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elisangela Valéria Rôjo da Mota

**Código Identificador:**C2BE3443

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2025. Edição 3434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>